

LEI N. 53/94

DATA: 15/12/94

SÛMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art 1º. O Orçamento Geral do Município de
SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro
de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994 em consonancia com
o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei
050/94 de 02/09/94), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
3.000.000,00 (tres milhões de reais).

Art 2º. A Receita será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

| | |
|---------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 2.255.000,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 105.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 87.000,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 7.000,00 |
| RECEITA DE SERVICOS | 20.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 2.022.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 745.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CREDITO | 150.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 590.000,00 |
| TOTAL | 3.000.000,00 |

Art 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte
distribuição entre os órgãos:

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL | 155.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| EXECUTIVO MUNICIPAL | 123.000,00 |
| ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO | 27.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 307.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | 142.000,00 |
| DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE | 590.000,00 |
| DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO | 138.000,00 |
| DEPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL | 377.000,00 |
| DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS | 1.141.000,00 |

TOTAL 3.000.000,00

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

| | |
|---------------------------|--------------|
| DESPESA CORRENTES | 1.777.000,00 |
| DESPESAS DE CUSTEIO | 1.690.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 87.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.223.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.168.000,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 30.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 25.000,00 |

TOTAL 3.000.000,00

Art 5º. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

| | |
|-------------------------------|------------|
| LEGISLATIVA | 155.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 687.000,00 |
| AGRICULTURA | 118.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 10.000,00 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 590.000,00 |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS | 27.000,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | 496.000,00 |
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | 20.000,00 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 404.000,00 |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | 115.000,00 |
| TRANSPORTE | 378.000,00 |

TOTAL 3.000.000,00

Art 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo

como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1995 através de decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994 e a sua tendência, dando ciência à Câmara Municipal.


Art. 10 - Ficam acrescidos e suprimidos no Orçamento Programa Geral do Município, nos códigos, os valores discriminados no Anexo 10.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação, todos os ajustes necessários nos quadros demonstrativos dos anexos, visando a aplicação das alterações, codificações, acréscimos e supressões previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os anexos ajustados na forma do Caput deste Artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal num prazo de 15 (quinze) dias passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia,
em 15 de Dezembro de 1994.


ALDINO DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL